Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5680/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18072/2014
PROTOCOLO	: 1562244
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESA	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 132/2014
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO (ABAIXADOR DE LÍNGUA, ÁGUA DESTILADA, ÁGUA PARA INJEÇÃO, AGULHA DESCARTÁVEL E OUTROS MATERIAIS)
COMPROMITENTES	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA. DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. MB TEXTIL LTDA. MISSNER E MISNERR LTDA. MOLINA & CAMPOS LTDA. – EPP NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. PLASMEDIC –COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO EDICO E LABORATORIAL LTDA. – EPP POLLO HOSPITALAR LTDA.
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 008/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 132/2014**, celebrada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material de procedimento (abaixador de língua, água destilada, água para injeção, agulha descartável e outros materiais) (peça 22).

A Ata foi celebrada aos dezenove dias do mês de setembro de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato (Cláusula Segunda).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 24) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 26) e consignou:

> "...
> *conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, objetivando o registro de preços para aquisição de material de procedimento (abaixador de língua, água destilada, água para injeção, agulha descartável e outros materiais).

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 132/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 008/2014, celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2015.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc